## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Revogada pela Resolução n° 61, de 7 de novembro de 2013

~~Dispõe sobre a cobrança dos valores de anuidades devidas~~ ~~aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do~~ ~~Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe~~ ~~conferem os artigos 28, incisos III e XI, 42, 43 e 44 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010,~~ ~~e os artigos 84 e 85 da Resolução nº 1, de 14 de novembro de 2011, e de acordo com a~~ ~~deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária n° 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro~~ ~~de 2011;~~

## ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° Os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo~~ ~~dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) pagarão, anualmente, ao CAU/UF em que estejam~~ ~~registrados, anuidade no valor fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil~~ ~~(CAU/BR), respeitados os limites determinados pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.~~

~~Parágrafo único. Para a efetivação do pagamento previsto neste artigo o profissional ou o agente~~ ~~da pessoa jurídica deverá acessar o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de~~ ~~Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e gerar o documento bancário para o recolhimento dos~~ ~~respectivos valores na rede bancária.~~

~~Art. 2° Na fixação dos valores de anuidades observar-se-ão as seguintes regras:~~

1. ~~a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;~~
2. ~~no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;~~
3. ~~a anuidade, com redução de 50% (cinqüenta por cento), será devida pelos profissionais:~~
   1. ~~formados há menos de 2 (dois) anos;~~
   2. ~~que tenham completado 30 (trinta) anos de formado;~~
4. ~~a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição na data da publicação da Lei nº 12.378, de 2010;~~
5. ~~ficarão isentos do pagamento da anuidade os profissionais que tenham completado 40 (quarenta) anos de contribuição.~~

~~Parágrafo único. Contar-se-ão para os fins deste artigo o tempo de registro e de contribuições~~ ~~aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.~~

~~Art. 3° Assegurados os benefícios previstos no art. 2°, as anuidades poderão ser pagas nos~~ ~~seguintes prazos e condições:~~

1. ~~de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), até 31 de janeiro do respectivo exercício;~~
2. ~~em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março do respectivo exercício.~~

~~Parágrafo único. Coincidindo o último dia para pagamento integral ou parcelado da anuidade em~~ ~~dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos, no primeiro dia~~ ~~útil subsequente.~~

~~Art. 4° As anuidades devidas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas que não forem pagas~~ ~~nas datas dos respectivos vencimentos serão acrescidas dos seguintes encargos:~~

1. ~~correção com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo pagamento;~~
2. ~~multa de mora equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o valor do débito, devidamente corrigido:~~
3. ~~2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento;~~
4. ~~5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento;~~
5. ~~8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento;~~
6. ~~10% (dez por cento): até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento;~~
7. ~~20% (vinte por cento): depois do quarto mês subsequente ao do vencimento.~~

~~Art. 5° Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

# Brasília, 15 de dezembro de 2011.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**

# Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 249, Seção 1, de 28 de dezembro de 2011)